



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 205/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 570/2012, que “Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 03.08.12
Horas: 12.00
Por: Sandro



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 570/2012

Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir aos servidores do quadro da Polícia Civil, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, o Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 253,46 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio da SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 165 , DE 05 DE JULHO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC”.

Nobres Deputados, a matéria ora apresentada visa, conforme noticiado há tempo, melhorar os rendimentos dos servidores que atuam na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, especificamente dos servidores pertencentes ao quadro da Polícia Civil, ponderando ainda as disposições avençadas com o sindicato das classes correlacionadas ao benefício em epígrafe.

Nesse diapasão é que se apresenta o presente Projeto de Lei que cria o auxílio alimentação para os servidores ocupantes de cargo na Polícia Civil e em efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, o qual será pago por dotação orçamentária própria.

Destaca-se, oportunamente, que a participação desses profissionais deve ser amparada pela sociedade e pelo Estado, para promover o empenho coletivo em consonância com os objetivos da segurança plena, provendo e alocando recursos suficientemente adequados ao perfeito cumprimento das metas eleitas para a proteção da população rondoniense.

Ademais, o impacto financeiro no orçamento da referida Secretaria será irrisório, não havendo qualquer prejuízo. Ao revés, é certo que a valorização dos servidores incentivará o bom desempenho de suas atividades.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir aos servidores do quadro da Polícia Civil, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, o Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 253,46 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio da SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador.